TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3° andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA 10/06/2026 15:40
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA 10/06/2026 15:41

REFERÊNCIA: PROAD N.º 21.794/2025

OBJETO: Aquisição de material permanente para a Divisão de Saúde do TRT6

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Divisão de Saúde, para aquisição de material permanente para a Divisão de Saúde do TRT6, a ser utilizado para atendimentos de assistência à saúde dos magistrados, servidores e dependentes.

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R$ 65.492,11.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Pesquisa de Preços, na planilha com as informações conclusivas, orientou-se a incluir as informações como número do PROAD, descrição do objeto (conforme art. 3º, I, da IN n.º 65/2021) e a data de finalização da pesquisa de preços. Em relação aos preços pesquisados, constatou-se que o documento comprobatório da Fonte 3 para o item 2, no valor de R$3.226,00, não continha as informações sobre o órgão público que fez a contratação, o número do edital ou aviso de dispensa e a data da homologação. Neste caso, mesmo que a pesquisa tenha sido feita através da ferramenta Banco de Preços, aconselhou-se desconsiderar esta fonte de pesquisa por não ter as informações essencial que a caracterizariam no art. 5º, II, da IN n.º 65/2021. Ainda referente ao item 2, em relação à Fonte 5, cujo preço foi obtido através de consulta em site de internet, orientou-se a desconsiderar o valor do pagamento à vista via pix, visto que esta modalidade de pagamento não é uma opção para a administração pública. Desta forma, o valor a ser considerado, à vista mais o frete, somaria R$ 2.693,38 ao invés de R$ 2.434,11. Considerando estas duas alterações no item 2, o valor da média deste item foi alterado para R$ 2.900,91.

TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3° andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

Ainda no que se refere à planilha de pesquisa de preços, sugeriu-se esclarecer que não foram encontrados preços públicos com as mesmas especificações para os itens 1 e 3, a fim de justificar não terem sido priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021, conforme exigência do art. 5°, § 1º deste mesmo normativo. Ademais, no item "Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º", constatou-se que não foi realizada pesquisa direta com fornecedores, orientando-se incluir esta informação neste item, e realocar a informação sobre a escolha dos sites de internet, fundamentada no inciso III do art. 5º da IN n.º 65/2021, para o item "Caracterização das fontes consultadas com observância dos prazos de validade das cotações".

No tocante ao Termo de Referência (TR), no item 1, "Das condições gerais da contratação", orientou-se incluir na tabela as informações sobre o Padrão Descritivo de Materiais (PDM), visto que este é o código utilizado para avaliar o fracionamento de despesas nos casos de aquisição de bens. Ademais, orientou-se atualizar os valores do item 2 , de acordo com as alterações na planilha de pesquisa de preços, e incluir também o valor total da contratação.

Ainda neste item 1, sugeriu-se incluir a informação que, em caso de divergência entre o CATMAT (Catálogo de Materiais) informado e as especificações detalhadas descritas no Termo de Referência, deveriam prevalecer estas últimas; que nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas, incluindo a entrega, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução da contratação; e a previsão para a participação preferencial de ME e EPP, conforme texto padrão adotado neste Regional, para os casos de dispensa em razão de valor, a saber: "*Tratando-se de dispensa em razão do valor e considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses dos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, a participação neste certame será realizada preferencialmente para fornecedores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme previsão dos art. 48, I, e art. 49, IV, da referida Lei Complementar, em razão de o valor estimado da contratação ser inferior a R$80.000,00. Essa medida visa fomentar a participação dessas empresas, promovendo a competitividade e o desenvolvimento econômico, em conformidade com a legislação vigente*". Ademais, considerando a desnecessidade de formalização de termo de contrato para a presente contratação, baseada no art. 95, I, da Lei n.º 14.133/2021, aconselhou-se excluir a previsão sobre a vigência da contratação.

No que se refere ao item 2, "Fundamentação e descrição da necessidade da contratação", recomendou-se a inclusão de justificativa para os quantitativos que estão sendo solicitados, visto que nesta contratação foi dispensável a elaboração de ETP, cuja informação se encontraria nele.

Em relação ao item 4, "Requisitos da contratação", no que tange aos requisitos de sustentabilidade, pontuou-se a necessidade de ponderar e manter apenas aqueles pertinentes à esta contratação.

TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3° andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

No que tange ao item 5, "Modelo de execução do objeto", questionou-se se a garantia que estava sendo exigida para os bens, de 12 meses, seria uma garantia habitual de mercado, visto que a pesquisa de preços não incluiu o preço de garantia adicional, caso o mercado não atenda à garantia solicitada. A unidade esclareceu que a garantia de 12 meses é usualmente atrelada aos objetos solicitados.

No que pertine ao item 6, "Termos contratuais", recomendou-se realocar os subitens pertinentes ao serviço de entrega dos materiais, como restrições de carga e descarga, para o item 5, "Modelo de Execução do Objeto".

A respeito do item 7, "Modelo de gestão do contrato", aconselhou-se excluir a previsão de reunião com o fornecedor, após assinatura do contrato, dada as características da aquisição de bens de forma imediata, sem previsão de formalização de termo de contrato. Neste mesmo sentido, orientou-se também a exclusão do subitem referente à comunicação do fiscal ao gestor para a renovação tempestiva ou prorrogação contratual.

Sobre o item 8, "Critérios de Medição e Pagamento", a respeito do prazo para substituição dos bens rejeitados no recebimento provisório, sugeriu-se padronizar com o prazo informado no item 6, "Termos Contratuais". Ademais, apontou-se a necessidade de adequação das disposições concernentes ao Recebimento, Liquidação, Forma de pagamento e Cessão de crédito, em atenção às alterações que a Coordenadoria de Licitações e Contratos efetuou nos modelos de Termo de Referência, especificamente quanto a tais aspectos.

Tratando-se do item 9, "Forma e critérios de seleção do fornecedor", em relação à Habilitação fiscal, orientou-se não incluir a exigência de prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, bem como a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, considerando a previsão do art. 20 da IN n.º 67/2021, a saber: "*No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal*".

No que se refere ao item 10, "Estimativa do valor da contratação", orientou-se a atualização do valor total da contratação, de acordo com as alterações na planilha de pesquisa de preços.

Finalizando a análise do TR, recomendou-se a inclusão do item 12, "Equipe de gestão contratual", em atendimento ao que preconiza o Manual de Gestão e Fiscalização dos contratos do TRT6, que as unidade requisitantes devem indicar no planejamento os servidore(a)s que serão designados como gestores e fiscais da contratação.

TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3° andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

In casu, a unidade requisitante acolheu as sugestões propostas por esta Divisão, procedendo aos devidos ajustes na planilha de pesquisa de preços (v. fl. 91) e no Termo de Referência (v. fls. 74/90).

No tocante ao processo de contratação direta, importa destacar que a caracterização da dispensa de licitação para a presente contratação se dá em razão do valor, conforme o art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

Atualmente, o limite para dispensa de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021 corresponde a R$ 65.492,11, conforme disposto no Decreto nº 12.807/2025, em vigor desde 1º de janeiro de 2026. Ademais, de acordo com as informações acostadas aos autos pela Secretaria Administrativa, à fl. 71, não há registro no Planejamento de Contratações Anual 2026 de outras solicitações com o mesmo objeto de contratação deste PROAD.

Nesse diapasão, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

Recife, 10 de junho de 2026.

LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA
Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações/CLC/TRT6

Ciente. De acordo.

À Secretaria Administrativa, para continuidade, nos termos do art. 38 do Ato TRT6 nº 655/2023.

Recife, 10 de junho de 2026.

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6